

Deliberação n° 21 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 17/11/87 – Processo n° 40003.000055/87-75.

Interessado: Associação Internacional de Artes Plásticas de São Paulo

Assunto: Consulta sobre utilização de caricaturas não registradas pelo autor.

Relator: Conselheiro Walter Firmino Guimarães da Silva

### Ementa

Criação de personagens, através da caricatura é obra intelectual protegida pela Lei de Regência dos direitos autorais.

### I – Relatório

Consta o presente processo de um ofício protocolado neste minC em 23.04.87, através do qual a Associação de Artes Plásticas de São Paulo submete a este Conselho algumas perguntas formuladas àquela entidade por Juízes de Direito da Capital de São Paulo.

De folhas 03 a 07, encontra-se o Parecer Técnico n° 37/87, firmado pela Dra. Pedrina R.P. Souza, opinando e submetendo o presente processo à Associação Internacional de Artes Plásticas de São Paulo.

### II – Análise

Em sua pergunta n° 1, a Associação Internacional de Artes Plásticas de São Paulo, indaga se o artista que não registrou determinada criação ou criações, pode tentar impedir o uso da caricatura de seus desenhos. Esse direito é exclusivo do autor, indagando ainda, se uma caricatura política ou figura folclórica do País é uma criação artística.

A criação artística – segundo Henry Jessen – deve revestir-se de duas qualidades “sine qua non”: originalidade e criatividade. Falando, pois, em tese, o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística e científica, bem como de autorizar fruição por terceiros no todo ou em parte, pertence ao autor (Art. 29, Lei n° 5.988/73).

Concordamos, pois, com o parecer da folha 07, da Dra. Pedrina R.P. Souza de que, “tendo em vista a Lei reconhecer a obra de desenho como uma criação do espírito, certamente que os personagens políticos e ainda as figuras folclóricas do País,

criadas pelo cartunista, sejam consideradas uma criação artística, e como tal, merecedora da proteção da Lei."

### III – Voto

Voto no sentido de responder à consulta da Associação de Artes Plásticas de São Paulo, nos termos desta análise.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

Walter Firmino Guimarães da Silva  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Primeira Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

D.O.U. de 16.12.87 – Seção I, pág. 21810/11